

LEI MUNICIPAL Nº 572/80

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES BENJAMIN BODANESE, Prefeito Municipal em exercício, de Quilombo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura Municipal, Um Trator sobre Esteiras, equipado com esse carrificador, de Fabricação Nacional, com Tonelagem de 11.000Kg. até 16.000Kg., e um Caminhão, este já autorizado pela Lei Municipal nº 569/80 de 07 de março de 1.980.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a obter financiamento para estas aquisições, nos termos do que dispõe as Normas do Banco Central do Brasil, atualmente em vigor, assinando, em consequência abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como, dando em garantia de financiamento, conforme estabelece o Decreto Lei nº 911, de 1º de novembro de 1.969.

Parágrafo Único - O Financiamento a que se refere esta Lei, compreenderá o principal, que vai até C\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) mais todos os ônus ou encargos do financiamento, que serão pagos em 36 meses, prestações estas que serão (pagas) representadas por uma nota promissória em seu valor total, em favor da BESC FINANCEIRA S/A, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar em garantia do Financiamento, sob forma de Penhor, as parcelas de ICM assim como constituir a BESC FINANCEIRA SA, procurador do Município com Poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber do órgão competente, até o limite das obrigações contraídas, no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA SA.

§ 1º - Se a cota de participação sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias, a que se refere este artigo, tiver modificação na denominação ou for substituído por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, que continuará íntegro em todas as condições, até o seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a consignar nos orçamentos futuros, verbas para a liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei.

...
...
...

Lei Municipal nº 572/80 Continuação...

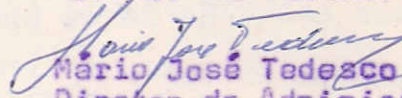
§ 3º - O Prefeito autorizará irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou outra fonte pagadora da quota referida, neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que foram creditadas as parcelas da cota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o caput deste artigo, as importâncias referentes a liquidação das obrigações contraídas com o financiamento que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO EM
14 de abril de 1.980

Euclides Benjamin Bodanese
Prefeito Municipal em Exercício

Luiz José Moro
Diretor da Fazenda


Mario José Tedesco
Diretor da Administração